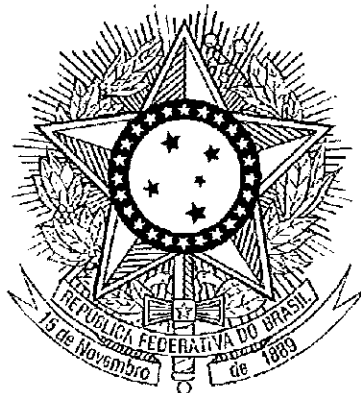




CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À

CONSTITUIÇÃO N.º 582, DE 2002

(Do Sr. Odelmo Leão e outros)

Dá nova redação ao art. 228 da Constituição Federal.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 171, DE 1993)

As Mesas da Câmara do Deputado e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional.

Artigo único. O art. 228 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezesseis anos, sujeitos às normas da legislação especial.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 3.071 consagra, ainda, em nossos dias a responsabilidade civil e penal a partir dos 18 anos de idade. Foi elaborada no ano de 1916. Neste ano 2002, os infratores e responsáveis por condutas anti-sociais com idade inferior a 18 anos estão sujeitos ao Estatuto da Criança e Adolescência.

Desconhece-se, em verdade, a realidade biológica, social e jurídica atuais, pois os adolescentes ascenderam, durante o passar desses vividos 86 anos, a pauta dos direitos e obrigações, inerentes à cidadania.

No entanto, os maiores de dezesseis anos exercitam seus direitos políticos de alistamento eleitoral e do voto, podendo escolher os dirigentes e mandatários públicos em quaisquer níveis da Federação. Estão ainda, os maiores de dezesseis anos a aguardar o direito de dirigirem automóveis, devidamente, habilitados por força de lei.

Nosso País, não acompanhando o entendimento de muitas outras Nações a respeito da irresponsabilização penal, entre as quais, várias de grau, destacadamente, adiantado, continua a admitir, que, sem exceção, crianças, precocemente, seguidas de adolescentes sempre estarão aptas a viver em sociedade, superando as vivências da idade adulta que é agravada com conflitos e desigualdades sociais e econômicas.

A decantada irresponsabilidade penal dos menores de 18 anos e a punibilidade que é medida até o completar dos 21 anos de idade, colocados, de concreto, a mercê de delinqüentes maiores.

Multiplica-se, claramente, em todo País ocorrências delitivas, das quais são participantes, infratores situados na faixa etária dos 16 a 18 anos, cujo desprezo que demonstram pela vida das vítimas tem sido, lamentavelmente, destacado. Crescem participações criminais sob o manto da adolescência não punível de forma exemplar. A carga de criminalidade e violência aterroriza a família e a sociedade, chegando a ultrapassar a conduta criminal do homem médio.

Impõe-se, portanto, que a sociedade seja protegida e que está a exigir a defesa de seus direitos, sendo certo que o acolhimento desta proposta, por certo, contribuirá para a diminuição do crescente índice de criminalidade entre menores que continuam acobertados pela tutela da lei do ano de 1916. Todos estão obrigados a consciente reflexão sobre os riscos do persistir essa imputabilidade penal.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 2002.

Deputado Odelmo Leão
PPB/MG

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício n.º 132 / 2002

Brasília, 9 de dezembro de 2002.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que PEC 0582/02 do Sr. Deputado Odelmo Leão e E OUTROS, que **"Dá nova redação ao art. 228 da Constituição Federal"**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

171 assinaturas confirmadas;
003 assinaturas não confirmadas;
003 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

Proposição: PEC 0582/02

Autor: Odelmo Leão e E OUTROS

Data de Apresentação: 28/11/02

Ementa: Dá nova redação ao art. 228 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:	171
Não Conferem:	3
Fora do Exercício:	0
Repetidas:	3
Ilegíveis:	0
Retiradas:	0

Assinaturas Confirmadas

- 1 - ABELARDO LUPION (PFL-PR)
- 2 - ADOLFO MARINHO (PSDB-CE)
- 3 - ALCEU COLLARES (PDT-RS)
- 4 - ALEX CANZIANI (PSDB-PR)
- 5 - ALEXANDRE SANTOS (PSDB-RJ)
- 6 - ALMERINDA DE CARVALHO (PPB-RJ)
- 7 - ALMIR SÁ (PPB-RR)
- 8 - ANDRÉ BENASSI (PSDB-SP)
- 9 - ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
- 10 - ANIVALDO VALE (PSDB-PA)
- 11 - ANTÔNIO DO VALLE (PMDB-MG)
- 12 - ANTÔNIO JORGE (PTB-TO)
- 13 - ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
- 14 - ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
- 15 - B. SÁ (PSDB-PI)
- 16 - BENITO GAMA (PMDB-BA)
- 17 - BISPO WANDERVAL (PL-SP)
- 18 - BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
- 19 - CABO JÚLIO (PST-MG)
- 20 - CARLOS BATATA (PSDB-PE)
- 21 - CELSO RUSSOMANNO (PPB-SP)
- 22 - CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
- 23 - CHICO DA PRINCESA (PSDB-PR)
- 24 - CLÓVIS QUEIROZ (PFL-AC)
- 25 - CONFÚCIO MOURA (PMDB-RO)
- 26 - COSTA FERREIRA (PFL-MA)
- 27 - CRESCÊNCIO PEREIRA JR. (PFL-CE)
- 28 - CUNHA BUENO (PPB-SP)
- 29 - DAMIÃO FELICIANO (PMDB-PB)
- 30 - DARCI COELHO (PFL-TO)
- 31 - DIVALDO SURUAGY (PST-AL)
- 32 - DR. ANTONIO CRUZ (PMDB-MS)
- 33 - DR. BENEDITO DIAS (PPB-AP)
- 34 - DUILIO PISANESCHI (PTB-SP)
- 35 - EDINHO BEZ (PMDB-SC)
- 36 - EDIR OLIVEIRA (PTB-RS)
- 37 - EDUARDO CAMPOS (PSB-PE)
- 38 - EDUARDO PAES (PFL-RJ)
- 39 - EDUARDO SEABRA (PTB-AP)
- 40 - ERALDO TINOCO (PFL-BA)
- 41 - EUJÁCIO SIMÕES (PL-BA)

- 42 - EULER MORAIS (PMDB-GO)
- 43 - EURICO MIRANDA (PPB-RJ)
- 44 - EURÍPEDES MIRANDA (PDT-RO)
- 45 - EXPEDITO JÚNIOR (PSDB-RO)
- 46 - FÉLIX MENDONÇA (PTB-BA)
- 47 - FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
- 48 - FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)
- 49 - FETTER JUNIOR (PPB-RS)
- 50 - FRANCISCO GARCIA (PFL-AM)
- 51 - FREIRE JÚNIOR (PMDB-TO)
- 52 - GERSON PERES (PPB-PA)
- 53 - GERVÁSIO SILVA (PFL-SC)
- 54 - GESSIVALDO ISAIAS (PMDB-PI)
- 55 - GILBERTO KASSAB (PFL-SP)
- 56 - GIOVANNI QUEIROZ (PDT-PA)
- 57 - HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
- 58 - HÉLIO COSTA (PMDB-MG)
- 59 - HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
- 60 - HERCULANO ANGHINETTI (PPB-MG)
- 61 - HUGO BIEHL (PPB-SC)
- 62 - IÉDIO ROSA (PFL-RJ)
- 63 - IGOR AVELINO (PMDB-TO)
- 64 - INALDO LEITÃO (PSDB-PB)
- 65 - ITAMAR SERPA (PSDB-RJ)
- 66 - JAIME MARTINS (PFL-MG)
- 67 - JAIR BOLSONARO (PPB-RJ)
- 68 - JAIR MENEGUELLI (PT-SP)
- 69 - JOÃO CALDAS (PL-AL)
- 70 - JOÃO COLAÇO (PSDB-PE)
- 71 - JOÃO LEÃO (PPB-BA)
- 72 - JOÃO RIBEIRO (PFL-TO)
- 73 - JOÃO SAMPAIO (PDT-RJ)
- 74 - JORGE ALBERTO (PMDB-SE)
- 75 - JORGE KHOURY (PFL-BA)
- 76 - JOSÉ CARLOS FONSECA JR. (PFL-ES)
- 77 - JOSÉ LINHARES (PPB-CE)
- 78 - JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (PSDB-PE)
- 79 - JOSÉ PRIANTE (PMDB-PA)
- 80 - JOSÉ ROCHA (PFL-BA)
- 81 - JOSUÉ BENGTON (PTB-PA)
- 82 - JOVAIR ARANTES (PSDB-GO)
- 83 - JUQUINHA (PL-GO)
- 84 - LAEL VARELLA (PFL-MG)
- 85 - LAÍRE ROSADO (PMDB-RN)
- 86 - LAVOISIER MAIA (PFL-RN)
- 87 - LÉO ALCÂNTARA (PSDB-CE)
- 88 - LUIS BARBOSA (PFL-RR)
- 89 - LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB-SP)
- 90 - LUIZ DANTAS (PTB-AL)
- 91 - LUIZ FERNANDO (PPB-AM)
- 92 - LUIZ MOREIRA (PFL-BA)
- 93 - MARCELO TEIXEIRA (PMDB-CE)
- 94 - MÁRCIO MATOS (PTB-PR)
- 95 - MARCONDES GADELHA (PFL-PB)
- 96 - MARCOS CINTRA (PFL-SP)

97 - MARCUS VICENTE (PPB-ES)
 98 - MARIA ABADIA (PSDB-DF)
 99 - MARIA LÚCIA (PMDB-MG)
 100 - MARINHA RAUPP (PMDB-RO)
 101 - MÁRIO NEGROMONTE (PPB-BA)
 102 - MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
 103 - MAURO LOPES (PMDB-MG)
 104 - MEDEIROS (PL-SP)
 105 - MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
 106 - MICHEL TEMER (PMDB-SP)
 107 - MILTON BARBOSA (PFL-BA)
 108 - MILTON MONTI (PMDB-SP)
 109 - MIRIAM REID (PSB-RJ)
 110 - MORONI TORGAN (PFL-CE)
 111 - MÚCIO SÁ (PTB-RN)
 112 - MURILO DOMINGOS (PTB-MT)
 113 - NAIR XAVIER LOBO (PMDB-GO)
 114 - NEIVA MOREIRA (PDT-MA)
 115 - NELSON MEURER (PPB-PR)
 116 - NELSON PROENÇA (PPS-RS)
 117 - NILSON PINTO (PSDB-PA)
 118 - NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
 119 - NORBERTO TEIXEIRA (PMDB-GO)
 120 - ODELMO LEÃO (PPB-MG)
 121 - OLAVO CALHEIROS (PMDB-AL)
 122 - OLIVEIRA FILHO (PL-PR)
 123 - OSMÂNIO PEREIRA (PSDB-MG)
 124 - OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
 125 - OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
 126 - OSVALDO REIS (PMDB-TO)
 127 - PAES LANDIM (PFL-PI)
 128 - PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
 129 - PAULO MAGALHÃES (PFL-BA)
 130 - PAULO MARINHO (PFL-MA)
 131 - PAULO MOURÃO (PSDB-TO)
 132 - PEDRO CANEDO (PSDB-GO)
 133 - PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
 134 - PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
 135 - PHILEMON RODRIGUES (PL-MG)
 136 - POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
 137 - RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
 138 - RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)

139 - RENATO VIANNA (PMDB-SC)
 140 - RICARTE DE FREITAS (PSDB-MT)
 141 - ROBÉRIO ARAÚJO (PL-RR)
 142 - ROBERTO ARGENTA (PHS-RS)
 143 - ROBERTO BRANT (PFL-MG)
 144 - ROBERTO JEFFERSON (PTB-RJ)
 145 - RODRIGO MAIA (PFL-RJ)
 146 - ROLAND LAVIGNE (PMDB-BA)
 147 - ROMEL ANIZIO (PPB-MG)
 148 - ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
 149 - ROMMEL FEIJÓ (PSDB-CE)
 150 - RONALDO CAIADO (PFL-GO)
 151 - RONALDO VASCONCELLOS (PL-MG)
 152 - SALOMÃO CRUZ (PFL-RR)
 153 - SANTOS FILHO (PFL-PR)
 154 - SAULO PEDROSA (PSDB-BA)
 155 - SERAFIM VENZON (PDT-SC)
 156 - SÉRGIO GUERRA (PSDB-PE)
 157 - SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
 158 - SILAS CÂMARA (PTB-AM)
 159 - SIMÃO SESSIM (PPB-RJ)
 160 - THEMÍSTOCLES SAMPAIO (PMDB-PI)
 161 - VADÃO GOMES (PPB-SP)
 162 - VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)
 163 - VITTORIO MEDIOLI (PSDB-MG)
 164 - VIVALDO BARBOSA (PDT-RJ)
 165 - WALFRIDO MARES GUIA (PTB-MG)
 166 - WELINTON FAGUNDES (PL-MT)
 167 - WERNER WANDERER (PFL-PR)
 168 - WIGBERTO TARTUCE (PPB-DF)
 169 - WILSON BRAGA (PFL-PB)
 170 - ZÉ GOMES DA ROCHA (PMDB-GO)
 171 - ZILA BEZERRA (PTB-AC)

Assinaturas que Não Conferem

1 - EZIDIO PINHEIRO (PSB-RS)
 2 - NELSON TRAD (PTB-MS)
 3 - TILDEN SANTIAGO (PT-MG)

Assinaturas Repetidas

1 - JOÃO SAMPAIO (PDT-RJ)
 2 - ROBÉRIO ARAÚJO (PL-RR)
 3 - VADÃO GOMES (PPB-SP)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**

**Seção VIII
Do Processo Legislativo**

**Subseção II
Da Emenda à Constituição**

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

**TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL**

**CAPÍTULO VII
DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO**

Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.

Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

.....

.....

LEI Nº 3.071, DE 1 DE JANEIRO DE 1916.

CÓDIGO CIVIL.

PARTE GERAL DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Este Código regula os direitos e obrigações de ordem privada concernentes às pessoas, aos bens e às suas relações.

LIVRO I DAS PESSOAS

TÍTULO I DA DIVISÃO DAS PESSOAS

CAPÍTULO I DAS PESSOAS NATURAIS

Art. 2º Todo homem é capaz de direitos e obrigações na ordem civil.

Art. 3º A lei não distingue entre nacionais e estrangeiros quanto à aquisição e ao gozo dos direitos civis.

Art. 4º A personalidade civil do homem começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo desde a concepção os direitos do nascituro.

.....

.....

11

11